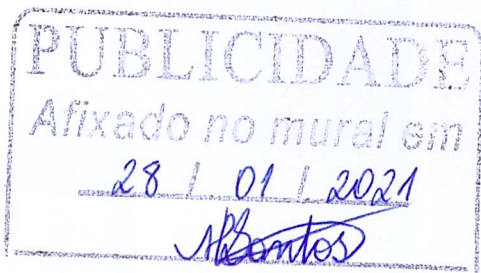


**RESOLUÇÃO N.º 003/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2.021.**



**“PROMOVE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Considerando o ajuizamento pelo CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA em 29 de Setembro de 2.020 de Ação Cível, processo n.º 1004366-15.2020.4.01.3811, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível e Criminal as Subseção Judiciária de Divinópolis, Minas Gerais;

Considerando o deferimento do pedido liminar e a concessão de tutela e urgência, em 25 de Novembro de 2.020, a qual determinou à União Federal (Fazenda Nacional) se abstenha de exigir dos CIS-URG OESTE contribuição patronal SAT/RAT, e ainda determinando dita decisão que a União Federal não se oponha a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em relação a suposto débito em face da exação;

Considerando que as despesas empenhadas no exercício de 2020, reativas à contribuição patronal SAT/RAT, a partir da concessão da liminar proferida nos autos do processo n.º 1004366-15.2020.4.01.3811, a saber, 25/11/2.020, lançadas em restos a pagar processadas, constantes do Anexo II desta Resolução, não se realizaram no presente exercício;

E, considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro Para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições e em

conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CIS-URG OESTE e com fundamento no art. 36 c/c art. 92, § Único, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 13 de Março de 1964,

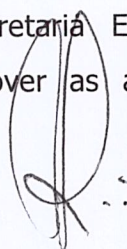
### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam canceladas as despesas relativas à contribuição patronal SAT/RAT, empenhas a partir da concessão da liminar proferida nos autos do processo n.º 1004366-15.2020.4.01.3811, a saber, 25/11/2.020, lançadas em restos a pagar processados no exercício de 2020 relacionadas no Anexo I desta Resolução, no valor total de R\$ 875.327,74 (Oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), por insubsistência de crédito.

**Art. 2º.** Os créditos cancelados citados no art. 1º desta Resolução, processados e liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal n.º 4.320/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrente da concessão da liminar proferida nos autos do processo n.º 1004366-15.2020.4.01.3811, a saber, 25/11/2.020, não podendo serem utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições.

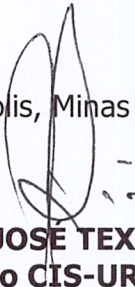
**Art. 3º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma desta Resolução, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Resolução que aprovou o Orçamento do CIS-URG OESTE para o Exercício de 2021 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Executiva, através da Coordenação Financeira Contábil autorizada a promover as adequações contábeis necessárias ao cumprimento desta Resolução.



**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

Divinópolis, Minas Gerais, 28 de Janeiro de 2.021.



**OLÍVIO JOSÉ TEXEIRA**  
**Presidente do CIS-URG OESTE**  
**(Prefeito de Bambuí – Minas Gerais)**

**RESOLUÇÃO N.º 003/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2.021.**

**"PROMOVE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ANEXO I**

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2020 CANCELADOS POR INSUBSISTÊNCIA DE CRÉDITOS.**

Nº Empenho	Dotação Orçamentária	Fornecedor	Valor R\$
0001312/2020	3.1.90.13.0101. 1030200012.001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.731,08
0001313/2020	3.1.90.13.0201. 1030200012.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	276.516,79
0001314/2020	3.1.90.13.0201. 1030200012.004	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.055,91
0001315/2020	3.3.90.47.0101. 1030200012.001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	400,00
0001349/2020	3.1.90.13.0101. 1030200012.001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	14.450,81
0001350/2020	3.1.90.13.0201. 1030200012.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	245.418,67
0001351/2020	3.1.90.13.0201. 1030200012.004	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.010,65
0001435/2020	3.1.90.13.0101. 1030200012.001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.471,10
0001436/2020	3.1.90.13.0201. 1030200012.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	299.162,10
0001437/2020	3.1.90.13.0201. 1030200012.004	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.440,97
0001438/2020	3.3.90.47.0101. 1030200012.001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	400,00
0001439/2020	3.3.90.47.0101. 1030200012.001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	269,66
<b>Total de Restos a Pagar Processados</b>			<b>875.327,74</b>

Divinópolis, Minas Gerais, 28 de Janeiro de 2.021.



**OLÍVIO JOSÉ TEXEIRA**  
Presidente do CIS-URG OESTE  
(Prefeito de Bambuí – Minas Gerais)